



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/2022/DICOM</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS 002/2022 – TP</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 069/2022</b>
<b>OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO À RUA DE ACESSO AO RESIDENCIAL VIVA ITAITUBA, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.</b>
<b>ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO</b>

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 - TP, que trata da contratação de empresa para execução da obra de pavimentação à Rua de Acesso ao Residencial Viva Itaituba, no Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos, para análise e emissão de parecer jurídico final quantos aos atos praticados pela Comissão de Licitação, e cumprimento dos ditames legais.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, a procuradoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

É o breve relato.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Na data do certame fixada para o dia 01 de agosto de 2022, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceu a empresa: W. R. P. MARQUES EIRELI representada por Daniely Rodrigues Paiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pela empresa acima especificada, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em Ata de reunião da Comissão de Licitação, após análise de todos os documentos, a licitante foi declarada habilitada no procedimento licitatório por cumprir com os requisitos do edital (fl. 384).

Declaração de renúncia ao direito de recurso na fase habilitatória (fl. 386).

A comissão de licitação convocou a empresa habilitada para dar continuidade ao procedimento licitatório no dia 10 de agosto de 2022.

Na fase de classificação das propostas, após julgamento de acordo com os termos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, a licitante **W. R. P. MARQUES EIRELI** apresentou proposta no valor de **R\$-1.155.110,84** (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, cento e dez reais e oitenta e quatro centavos), sagrou-se vencedora no certame por apresentar proposta de preço abaixo do valor estimado pelo Município.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame se conveniente a Administração Pública.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise do mérito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente os termos da Lei nº 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Autoridade Competente a decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 17 de agosto de 2022.

**Atemistokhles A. de Sousa**  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB/PA nº 9.964**